



002742

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**

**Ao Secretário Municipal de Obras**

**Ref. Concorrência 004 /2021**

**Processo 019556/2021**

Em atendimento à Comissão Permanente de Licitação (CPL), considerando a solicitação (folhas 002740) segue a análise da documentação apresentada pelas proponentes para qualificação técnica e manifestação quanto aos questionamentos e alegações que constam na ata de abertura, no que se refere ao setor de engenharia desta secretaria de obras.

O Edital estabelece que:

### **10.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.5.1 Deverá (ão) ser indicado (s) através de declaração formal profissional (is) como responsável(is) técnico(s) pela execução do(s) serviços(s) objeto desta licitação, detentor(es) do acervo técnico, conforme **ANEXO III - MODELO INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**

10.5.1.1 O(s) profissional(ais) indicados pela licitante deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo Departamento de Engenharia do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

10.5.1.1.1 No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)  
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000  
Parque de Exposições Afonso Costalonga  
Telefax: (28) 3535-1350/1393



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**

10.5.1.2 Registro ou Inscrição da empresa (no caso de consórcio, deverá ser apresentada a certidão de cada participante do consórcio) no Conselho Regional da categoria correspondente, da região da sede da empresa.

10.5.1.3 Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional da categoria profissional correspondente.

**10.5.2 Qualificação Técnica-Profissional**

10.5.2.1 O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) no subitem 10.5.1 para participar(em) da execução do serviço deverá(ão) ser detentor(es) e apresentar(em) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado(s) e expedida(s) pela entidade competente, apensada(s) do(s) correspondente(s) atestado(s), relativa(s) à execução de serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta licitação, limitadas às parcelas de maior relevância definidas a seguir:

- a) Fornecimento e Instalação de Estação de Tratamento de Água - ETA**
- b) Assentamento de Tubulação para rede de Água e/ou esgoto.**

10.5.2.2 Comprovação da licitante de que os responsáveis técnicos indicados têm vinculação ao seu quadro funcional.

10.5.2.2.1 Entende-se como Profissional Técnico pertencente ao quadro permanente da empresa: Empregado, Sócio, Diretor ou Responsável Técnico, simplesmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**

10.5.2.2.2 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

10.5.2.2.3 A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte:

I - Empregado: Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

II - Sócio: Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

III - Diretor: Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

IV - Responsável Técnico: Cópia de Certidão emitida por entidade competente da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos;

V - Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional;

VI - Declaração de Contratação futura do profissional detentor dos atestados apresentados, acompanhada de declaração de sua anuência;

VI. 1 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta licitação.

**10.5.3 - Qualificação Técnico-Operacional**

10.5.3.1 – Atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Proponente, comprovando os serviços, obras e fornecimento de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**

ou superior, que possuem maior relevância técnica e valor significativo, conforme segue:

**I - Para o serviço de Implantação e Execução de Estação de Tratamento de Água:**

**a) Fornecimento e Instalação de Estação de Tratamento de Água - ETA com Vazão Média de no mínimo 6,00 L/s;**

**II - Para os serviços Hidráulicos:**

**b) Assentamento de Tubulação para rede de Água e/ou Esgoto, quantidade mínima de 4.000 metros.**

10.5.3.1.1 O(s) atestado(s) deve(ão) ser firmado(s) por profissional(is), representante(s) do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

10.5.3.1.2 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

10.5.3.2 No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados em nome de cada empresa consorciada.

10.5.3.3 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**

10.5.3.4 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico operacional.

Diante do exposto foi realizada a análise da documentação apresentada pelas proponentes de forma que no quadro a seguir constam as folhas nas quais constam os serviços que atendem ao estabelecido no edital:

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)  
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000  
Parque de Exposições Afonso Costalonga  
Telefax: (28) 3535-1350/1393



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Empresa	Qualificação Técnica Profissional		Qualificação Técnica Operacional	
	I - Fornecimento e Instalação de Estação de Tratamento de Água -ETA	II - Assentamento de Tubulação para rede de Água e /ou esgoto.	I - Fornecimento e Instalação de Estação de Tratamento de Água -ETA com vazão média de no mínimo 6,00 L/s.	II - Assentamento de Tubulação para rede de água e/ou Esgoto, quantidade mínima de 4.000 metros.
	folha(s)	folha(s)	folha(s)	
CONSÓRCIO ÁGUAS DA CIDADE (ANKARA/SHOX)	2213-2226 (ANKARA)	2213-2226 (ANKARA)	2213-2226 ANKARA	2213-2226 (ANKARA)
CONSÓRCIO KENNEDY (CONSERMA/ IMBEG)		2373-2388 (CONSERMA)		2373-2388 (CONSERMA)
PATAMAR	2536-2541	2529-2535		2529-2535
UNIÃO EMPREENDIMENTOS	2590-2608	2590-2608		2590-2608
				VOL. VII
				VOL. VII
				VOL. VII
				VOL. VIII

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)  
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000  
Parque de Exposições Afonso Costalonga  
Telefax: (28) 3535-1350/1393



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**

Logo, após a análise, é possível constatar que apenas uma empresa atendeu ao edital para os critérios de Qualificação Técnica sendo a empresa: **CONSÓRCIO ÁGUAS DA CIDADE (ANKARA/SHOX)**.

Enquanto as demais empresas não atenderam ao edital conforme descrito a seguir:

**CONSÓRCIO KENNEDY (CONSERMA/ IMBEG)**

Não atende ao item I – Fornecimento e Instalação de Estação de Tratamento de Água –ETA, para qualificação técnica profissional e nem para qualificação técnica operacional.

**PATAMAR**

Não atende ao item I a– Fornecimento e Instalação de Estação de Tratamento de Água –ETA, para qualificação técnica operacional, pois a certidão de acervo técnico e atestados constantes às folhas 2536-2541, não pertencem a empresa PATAMAR, estes documentos pertencem a empresa Líder construções e instalações, e o documento apresentado à folha 02542, não é de competência técnica deste setor de engenharia.

**UNIÃO EMPREENDIMENTOS**

Não atende ao item I a– Fornecimento e Instalação de Estação de Tratamento de Água –ETA, para qualificação técnica operacional, pois a empresa apresentou certidão de acervo técnico que contempla a implantação de Estação de Tratamento de Água, com vazão de 5,00 l/s, quantitativo inferior ao item exigido no edital, ressalta-



002349

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**

se ainda que nas folhas 2623- 2640 a empresa apresentou outra certidão de acervo técnico nº 0675/2019, do engenheiro Danilo de Souza Valentim, porém não atende o item 10.5.3.3 para a soma de atestados pois as duas certidões correspondem ao mesmo contrato de prestação de serviço nº 017/2017- emitido pela Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo ES.

**Questionamentos da ATA**

Quanto aos questionamentos e alegações que constam na ata da abertura tem-se os seguintes entendimentos, no que se refere a parte técnica:

1) O representante da empresa Consórcio Kennedy alegou que:

b- “A empresa União Empreendimentos apresentou comprovação de execução do serviço no item 10.5.3.1, I com o quantitativo inferior ao exigido no edital, ou seja, com vazão de 5,00 l/s, apresentando dois atestados de diferentes responsáveis técnicos no mesmo contrato, o que não somaria os atestados.”

Conforme análise da documentação apresentada, a empresa União Empreendimentos não atende ao item I a – Fornecimento e Instalação de Estação de Tratamento de Água –ETA, para qualificação técnica operacional, pois a empresa apresentou certidão de acervo técnico que contempla a implantação de Estação de Tratamento de Água, com vazão de 5,00 l/s, quantitativo inferior ao item exigido no edital, ressalta-se ainda que nas folhas 2623- 2640 a empresa apresentou outra certidão de acervo técnico nº 0675/2019, do engenheiro Danilo de Souza Valentim, porém não atende o item 10.5.3.3 para a soma de atestados pois as duas certidões correspondem ao mesmo contrato de prestação de serviço nº 017/2017- emitido pela Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo ES.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)  
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000  
Parque de Exposições Afonso Costalonga  
Telefax: (28) 3535-1350/1393





002750

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**

2) O representante da União Empreendimentos alegou que:

- a- “A licitante consórcio Águas da cidade, quanto ao atestado apresentado pela empresa ANKARA, antiga MRM, se refere a atestado de consórcio MRM/MAF, não existindo possibilidade de distinguir qual das empresas executou o que, o mesmo atestado tem vários profissionais como responsáveis técnicos, e a CAT em tela é da engenheira civil Cristiana, entretanto a mesma aparece como coordenadora dos serviços e não de executora, portanto o atestado não atende nem na parte técnica, nem na parte operacional.” “ Quanto aos atestados apresentados pela empresa SHOX Brasil, as CAT’s do engenheiro Daniel Rezende Bonfim não contemplam ETA, sendo assim tais atestados não atendem ao item ETA nem na parte profissional, nem na parte operacional. ”
- b- “A licitante Consórcio Kennedy- Quanto a qualificação técnica não consta atestado de capacidade técnica referente a ETA, nem no profissional, nem no operacional. “
- c- “A licitante PATAMAR- referente ao atestado de capacidade técnica não contempla atestado de qualificação técnica operacional de ETA.”

Conforme análise da documentação apresentada, o consórcio Águas da cidade atendeu os itens de qualificação técnica do edital. A CAT em questão apresentada pela engenheira Cristiana corresponde a execução dos serviços referente a Estação de Tratamento de Água e Assentamento de tubulação de água e/ ou esgoto para a empresa Embasa. A CAT e o atestado foram emitidos para as empresas MRM e MAF em sua totalidade. Os atestados da empresa SHOX do Brasil, do engenheiro Daniel Rezende Bonfim não contemplam os serviços de ETA. Os atestados da empresa ANKARA atenderam todos os itens da qualificação técnica do edital.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)  
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000  
Parque de Exposições Afonso Costalonga  
Telefax: (28) 3535-1350/1393




002751

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**

O consórcio Kennedy não atende ao item I – Fornecimento e Instalação de Estação de Tratamento de Água –ETA, para qualificação técnica profissional e nem para qualificação técnica operacional.

A empresa Patamar não atende ao item I a– Fornecimento e Instalação de Estação de Tratamento de Água –ETA, para qualificação técnica operacional, pois a certidão de acervo técnico e atestados constantes às folhas 2536-2541, não pertencem a empresa PATAMAR, estes documentos pertencem a empresa Líder construções e instalações, e o documento apresentado à folha 02542, não é de competência técnica deste setor de engenharia.

Presidente Kennedy, 19 de janeiro de 2022.



**Ruy Candido Athayde**  
Engenheiro Civil  
CREA ES- 006134/D

**Thaís Aparecida Barra**  
Engenheira Ambiental e Sanitarista  
CREA MG- 200497/D

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)  
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000  
Parque de Exposições Afonso Costalonga  
Telefax: (28) 3535-1350/1393



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Ao Secretário Municipal de Obras**

**Ref. Concorrência 004 /2021**

**Processo 019556/2021**

Em atendimento à Comissão Permanente de Licitação (CPL), à folha 002764, considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município, às folhas 2.752/2.757, no qual concluiu-se pela validade do termo de cisão parcial firmado entre as empresas Construtora Patamar LTDA e Líder Construções e Instalações LTDA, segue a análise da certidão de acervo técnico e do respectivo atestado de capacidade técnica apresentado pela proponente para qualificação técnica no que se refere aos critérios técnicos de engenharia.

Para a **Qualificação Técnico-Operacional**

I - Para o serviço de **Implantação e Execução de Estação de Tratamento de Água:**

a) **Fornecimento e Instalação de Estação de Tratamento de Água - ETA com Vazão Média de no mínimo 6,00 L/s;**

Constam às folhas 2536-2541

II - Para os serviços **Hidráulicos:**

b) **Assentamento de Tubulação para rede de Água e/ou Esgoto, quantidade mínima de 4.000 metros. ”**

Constam às folhas 2529-2535.

As certidões de acervo técnico e os respectivos atestados de capacidade técnica, atendem aos serviços técnicos exigidos no edital.

Presidente Kennedy, 21 de março de 2022.

  
**Ruy Candido Athayde**

Engenheiro Civil  
CREA ES- 006134/S

**Thaís Aparecida Barra**

Engenheira Ambiental e Sanitarista  
CREA MG- 200497/